



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



PROJETO DE LEI N.º 019 /2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

**QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A
COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE LINHA CORTANTE
EM PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É vedada a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se linha cortante aquela que, produzida industrialmente para esse fim ou modificada pela adição de produtos como o cerol, tem poder de corte.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do art. 1º sujeitará o infrator a apreensão da linha cortante e multa no valor de 170 (cento e setenta) Unidades Fiscais do Estado do Município.

§ 1º Em caso de reincidência na comercialização de linha cortante, a multa de que trata o caput poderá ser aumentada em até cinquenta vezes, nos termos de regulamento.

§ 2º Caso o uso de linha cortante cause danos a pessoa ou a patrimônio público e privado, a multa será aplicada no limite máximo previsto no § 1º

§ 3º O pagamento da multa prevista neste artigo não exime o infrator das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 4º Quando a linha cortante apreendida estiver em poder de criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis legais serão notificados da autuação, e o caso será comunicado ao Conselho Tutelar local.

Art. 4º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação ou comercialização da linha cortante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti, 13 de julho de 2023.

JOSÉ GLAUBER ANDRADE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE JURUTI

